DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2022 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2832 - 7 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Estado do Paraná

Exercício: 2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021

Termo aditivo n°2 do contrato nº.135/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NAS FORMAS DOS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, decorrente da Tomada de Preços n° 13/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA e a CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 35.915.322/0001-45. O presente termo aditivo tem por objeto o redimensionamento de objeto na importância de R$ 22.974,95 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao aumento percentual de 10,33% do valor contratual inicial ante a necessidade de serviços adicionais na obra em comento, com fundamento art. 65, II, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Matelândia-PR, 11 de abril de 2022.

ASSINATURAS: MAXIMINO PIETROBON E LUIS GUSTAVO VALENTINI BUZANELO

ATOS DO LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 13/2022

INCLUI O § 6º DO ART. 93, INCLUI ART. 208-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COM OBJETIVO DE MODIFICAR O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA e DA CAMARA DE VEREADORES, ESTABELECE REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E DISPOSIÇÕESTRANSITÓRIAS.

O Prefeito Municipal de Matelândia, em acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 30, inciso II, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Emenda a LOM:

Art. 1º. Fica acrescida a Lei Orgânica:

Art. 2º. O § 6º do Art. 93 com a seguinte redação:

§ 6º Instituir contribuição cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de Regime de Previdência Complementar, nos temos §§ 14, 15 e 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º. O Art. 208-A com a seguinte redação:

Art. 208-A - O Município instituirá regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

I- Até que seja instituída previdência complementar, os tetos dos proventos de aposentadoria não estarão sujeitos aos limites do Regime Geral.

II- O regime de previdência complementar será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

III- Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos onze dias do mês de abril de 2022

CELSO GREGÓRIO
Presidente

Paulo Cezar Gomes
Vereador

Marenilce Mezzomo
Vereadora

Jussara Scarparo
Vereadora